



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



A Vossa Excelência
Maria Klésia de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER TECNICO CONTABIL

Ref: Projeto de Lei nº 115/2021

A finalidade do presente Projeto de Lei é instituir o “Programa Prafrente BD” e dar outras providências.

O presente Projeto de Lei foi remetido ao setor contábil desta casa legislativa para verificação dos aspectos contábeis contidos e elaboração de parecer, ao qual passamos a explanar:

Da análise do referido documento, nota-se em seu Artigo 6º uma autorização para abertura de crédito especial, no orçamento vigente, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal crédito especial está descrito pormenorizado no Anexo Único do referido PL, a saber:

06.001.023.334.0052.1032-33504500 – 200 – Subvenções Econômicas.

Em seu Artigo 7º o Projeto de Lei descreve que os recursos utilizados para a abertura do respectivo crédito especial descrito no art. 6º serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Em consulta ao Balanço Patrimonial 2020, em anexo, foi constatado que os valores apurados no “Quadro do Superávit / Déficit Financeiro” são suficientes para acobertar, por fonte de recurso, os valores propostos no referido PL.

Foi apresentado, no Anexo I do Projeto de Lei em questão, o Impacto Orçamentário – Financeiro bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias como preconizam os Incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.

Da mesma forma foi atendido o disposto na LDO 2021 – Lei 2.738/2020 de 15/07/2020, no parágrafo 2º do Art. 28 que assim estabelece:

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Ante o exposto, o setor de contabilidade desta casa legislativa, após análise do Projeto de Lei 115/2021, não detectou, do ponto de vista contábil, qualquer irregularidade que desaprove o presente Projeto de Lei.



Bom Despacho, 22 de Setembro de 2021.

Renato Lopes Cardoso
Assessor Financeiro e Contabilidade

Adilson Jose da Silva Xavier
Contador CRC MG 91.204



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Planejamento e Orçamento
LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa
Ano LOA: 2021

06 - SEC. MUN. DES. ECONÔMICO E AGRICULTURA				
001 - SEC. MUN. DES. ECONÔMICO E AGRICULTURA				
0004.0122.0003.2044 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS				
Fonte de Financiamento	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
	3319004000000000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1000000 - Recursos Ordinários	30.000,00
	3319011000000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1000000 - Recursos Ordinários	475.000,00
	3319016000000000000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1000000 - Recursos Ordinários	1,00
	3339093000000000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000000 - Recursos Ordinários	1,00
Total Ação				505.002,00
0004.0122.0003.2045 - PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS				
Fonte de Financiamento	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
	3339030000000000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1000000 - Recursos Ordinários	1.500,00
	3339033000000000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1000000 - Recursos Ordinários	1,00
	3339036000000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000 - Recursos Ordinários	11.000,00
	3339039000000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1000000 - Recursos Ordinários	5.000,00
	3339093000000000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000000 - Recursos Ordinários	5.000,00
	3449052000000000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000000 - Recursos Ordinários	15.000,00
Total Ação				37.501,00
0020.0605.0017.2046 - APOIO AO AGRONEGÓCIO E AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL				
Fonte de Financiamento	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
	3335043000000000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000000 - Recursos Ordinários	10.000,00
	3336041000000000000000	CONTRIBUIÇÕES	1000000 - Recursos Ordinários	165.000,00
	3339030000000000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1000000 - Recursos Ordinários	80.000,00
	3339036000000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000 - Recursos Ordinários	30.000,00
	3339039000000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1000000 - Recursos Ordinários	100.000,00
	3449052000000000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000000 - Recursos Ordinários	80.000,00
	3449052000000000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000000 - Recursos Ordinários	500.000,00
Total Ação				965.001,00
0023.0691.0054.1031 - PLANOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO				
Fonte de Financiamento	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
	3339030000000000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1000000 - Recursos Ordinários	5.000,00
	3339036000000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000 - Recursos Ordinários	5.000,00
	3339039000000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1000000 - Recursos Ordinários	200.000,00
Total Ação				210.000,00





MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Planejamento e Orçamento
LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa
Ano LOA: 2021

06 - SEC. MUN. DES. ECONÔMICO E AGRICULTURA				
001 - SEC. MUN. DES. ECONÔMICO E AGRICULTURA				
0023.0691.0054.2163 - ATRAÇÕES DE INVESTIMENTOS E MAIOR COMPETITIVIDADE				
Fonte de Financiamento	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
	33390300000000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1000000 - Recursos Ordinários	5.000,00
	33390360000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1000000 - Recursos Ordinários	5.000,00
	33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC	1000000 - Recursos Ordinários	110.000,00
	33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC	1900000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.000,00
	34490510000000000000	OBRA E INSTALACOES	1000000 - Recursos Ordinários	110.000,00
	34490510000000000000	OBRA E INSTALACOES	1900000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.980.000,00
	34490520000000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000000 - Recursos Ordinários	70.000,00
	34490520000000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1900000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.000,00
			Total Ação	2.300.000,00
0023.0691.0054.2164 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Fonte de Financiamento	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
	33390300000000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1000000 - Recursos Ordinários	20.000,00
	33390360000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1000000 - Recursos Ordinários	20.000,00
	33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC	1000000 - Recursos Ordinários	530.000,00
	33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC	1900000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.000,00
	34490510000000000000	OBRA E INSTALACOES	1000000 - Recursos Ordinários	200.000,00
	34490510000000000000	OBRA E INSTALACOES	1900000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.980.000,00
	34490520000000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000000 - Recursos Ordinários	30.000,00
	34490520000000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1900000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.000,00
			Total Ação	2.800.000,00
			Total Unidade	6.817.504,00
			Total Órgão	6.817.504,00
			Total Geral	6.817.504,00

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Prestação de Contas
AN 14 - Balanço Patrimonial
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020



Art. 105 da Lei n. 4.320/1964

BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante		95.119.086,72	69.714.001,17
Caixa e Equivalentes de Caixa		39.919.669,59	30.566.915,77
Créditos a Curto Prazo		15.468.009,61	4.086.575,19
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		35.917.407,10	35.019.772,10
Estoques		3.814.000,42	40.738,11
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		95.119.086,72	69.714.001,17
Ativo Não Circulante		115.623.293,84	26.452.279,61
Realizável a Longo Prazo		22.574.160,92	0,00
Créditos a Longo Prazo		22.574.160,92	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		93.049.132,92	26.452.279,61
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		115.623.293,84	26.452.279,61
TOTAL DO ATIVO		210.742.380,56	96.166.280,78
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		1.197.117,38	8.935.790,55
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		2.044,73	(31.534,14)
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	457.399,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.015.946,79	2.010.650,97
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	(9.150,96)
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		179.125,86	6.508.424,72
Total do Passivo Circulante		1.197.117,38	8.935.790,55
Passivo Não Circulante		42.039.058,62	41.245.838,46
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		7.776.102,59	10.289.590,52
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.273.402,72	1.033.599,44
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		1.457.365,98	0,00
Provisões a Longo Prazo		31.532.187,33	29.922.648,50
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		42.039.058,62	41.245.838,46
Patrimônio Líquido		167.506.204,56	45.984.651,77
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		167.506.204,56	45.984.651,77
Resultado do Exercício		66.602.756,82	14.399.572,81
Resultado de Exercícios Anteriores		45.790.018,22	122.600.956,08
Ajustes de Exercícios Anteriores		55.113.429,52	(91.015.877,12)
Outros Resultados		0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		167.506.204,56	45.984.651,77
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		210.742.380,56	96.166.280,78



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Prestação de Contas
AN 14 - Balanço Patrimonial
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020



2 / 3

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)			
Ativo Financeiro		75.838.239,36	65.655.805,63
Ativo Permanente		134.904.141,20	30.495.525,47
Total do Ativo		210.742.380,56	96.151.331,10
Passivo (II)			
Passivo Financeiro		13.493.684,74	24.991.179,47
Passivo Permanente		42.039.058,62	29.905.197,03
Total do Passivo		55.532.743,36	54.896.376,50
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		155.209.637,20	41.254.954,60

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		4.273.411,83	299.382,01
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		4.273.411,83	299.382,01

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(Lei nº 4.320/1964)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
1000000 - Recursos Ordinários	1.089.157,56	25.948.473,61
1010000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.253.656,86	79.652,78
1020000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE	171.303,77	(656.082,87)
1030000 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(RPPS)	40.135.968,57	24.282.412,00
1050000 - Taxa de Administração do RPPS	1.114.991,30	0,00
1060000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	141.624,38	0,00
1080000 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	14.033,13	0,00
1130000 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00	158.071,42
1160000 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	31.020,19	43.358,54
1170000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	609.242,76	357.197,69
1180000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO	648.708,32	751.795,96
1190000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS	9.166,96	(145.706,38)
1220000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	277,10	83.415,03
1230000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	52.276,75	35.839,72
1240000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE NEM À	315.348,26	275.445,00
1290000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)	717.020,62	494.700,94
1420000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.452,03	0,00



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Prestação de Contas
AN 14 - Balanço Patrimonial
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020



Pág. 3 / 3

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(Lei nº 4.320/1964)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
1440000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	60.687,64	8.808,16
1450000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	92.539,70	18.878,46
1460000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	418.403,84	(221.701,84)
1470000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	567.740,07	457.916,07
1530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS	1.586.642,76	699.963,34
1540000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	4.666.104,38	0,00
1550000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	4.216.962,70	681.085,79
1560000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	33.964,71	3.575,46
1570000 - MULTAS DE TRÂNSITO	93.528,87	86.672,66
1590000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das A	2.635.817,99	74.624,49
1600000 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.559.981,99	0,00
1610000 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	1.724,14	0,00
1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	83,83	0,00
1900000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	54.592,66	(481.753,95)
1920000 - ALIENAÇÃO DE BENS	44.903,11	115.966,76
2000000 - Recursos Ordinários	0,00	(30.423,03)
2290000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)	0,00	(20.206,24)
2450000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0,00	(50,11)
2460000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	(83.004,03)
2470000 - Transferência do Salário- Educação	0,00	16.573,52
2570000 - MULTAS DE TRÂNSITO	0,00	(10.112,19)
2590000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde	0,00	(923,26)
Total das Fontes de Recursos	62.341.926,95	53.024.463,50

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, Data Emissão 31/12/2020, Hora emissão 12:53:09

Notas:

ELISANGELA
CASSIA
DE
OLIVEIRA:
06811374608

Assinado digitalmente por ELISANGELA
CASSIA DE OLIVEIRA:06811374608
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR CONFIANÇA
EMPREENHIMENTOS DIGITAL,
OU=26768764000115,
CN=ELISANGELA CASSIA DE
OLIVEIRA:06811374608
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-22 12:54:38
Foxit Reader Versão: 9.3.0

LEI Nº 2.124, DE 23 DE ABRIL DE 2021.



"Cria Programa voltado ao Incentivo, Apoio e Desenvolvimento das Microempresas e do Microempreendedor Individual, denominado RECUPERA GRAVATAL e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO, APOIO E DESENVOLVIMENTO DAS MICROEMPRESAS (ME) E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) DE GRAVATAL - RECUPERA GRAVATAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo, Apoio e Desenvolvimento das Microempresas e do Microempreendedor Individual de Gravatal - RECUPERA GRAVATAL, que será regido pelo disposto nesta Lei, e que tem por objetivos:

- I - Incentivar a recuperação, reestruturação, estabilização e/ou expansão de negócios;
- II - Apoiar o desenvolvimento de empreendimentos voltados as diretrizes municipais;
- III - Possibilitar o acesso ao crédito, mediante pagamento de juros, incentivando a geração de emprego e renda, em especial aos microempreendedores individuais e empreendedores de microempresas;
- IV - Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico, assessoramento para tomadas de decisões relativas as condições de financiamento e menores taxas de juros em relação às praticadas pelo mercado em função da diluição de risco;
- V - Possibilitar a manutenção das microempresas e dos Microempreendedores Individuais, além de prover o acesso ao trabalho digno, em casos de estado de emergência ou calamidade pública, devidamente instituídos pelos Poderes Públicos dos Entes Federativos, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º O RECUPERA GRAVATAL, vinculado à Secretaria de Administração e Fazenda, tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico de Gravatal, por intermédio da concessão de financiamentos, de subsídios, de incentivo ao investimento e à operação de crédito, de empresas instaladas em Gravatal.

Art. 3º Fica constituído, para operacionalizar o RECUPERA GRAVATAL, um Grupo de Trabalho, não remunerado, assim constituído:

I - Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; seu Presidente;

II - Secretário Municipal de Planejamento;

III - Secretário Municipal de Administração e Fazenda;

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho do RECUPERA GRAVATAL:

I - Conhecer, avaliar, analisar e propor as diretrizes e normas operacionais do RECUPERA GRAVATAL, a serem implementados mediante Decreto do Poder Executivo;

II - Analisar os demais assuntos referentes ao objeto desta lei que lhe forem submetidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho somente poderá deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação com a presença da maioria simples dos seus membros.

Capítulo II

DO SUBSÍDIO AS LINHAS DE CRÉDITO A SEREM OFERTADAS

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Gravatal, através de sua Secretaria de Administração e Fazenda, possibilitará as empresas descritas nesta Lei o aporte financeiro necessário a facilitação do acesso as linhas de microcréditos ofertadas por Instituições afins, escolhidas mediante Chamamento Público, a serem aplicados na promoção do desenvolvimento sócio-econômico do município de Gravatal, visando a geração de empregos e incremento de renda indireta à população, incentivando a estabilização e a recuperação econômica, bem como o apoio aos empreendedores de micro porte e microempreendedores individuais, por meio de pagamento de juros para operações de crédito.

Art. 7º Constituem recursos deste Programa:

I - As dotações consignadas no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais abertos ou a serem abertos, em seu favor, a serem suplementados conforme necessidade;

II - Os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

III - As doações, os auxílios, as contribuições, as subvenções e os legados destinados a este desiderato;

- IV - Os valores provenientes de operações de crédito internas e externas;
- V - Recuperação de crédito de operações honradas com recursos deste Programa;
- VI - Taxas eventualmente incidentes sobre este Programa;
- VII - Os valores provenientes da União, diretamente ou através de seus órgãos;
- VIII - Os valores provenientes de transferências de outros fundos municipais, estaduais, federais ou internacionais; e
- IX - Outros recursos ou valores que lhe forem atribuídos.

Art. 8º O Programa RECUPERA GRAVATAL tem como premissas metodológicas:

§ 1º O atendimento realizado pelo agente financeiro, ou operador credenciado, que se dará através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável com absoluta transparência;

§ 2º O valor, prazos e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado pelo agente financeiro ou operador credenciado junto ao empreendedor.

§ 3º Para consecução dos objetivos de que trata esta lei, entende-se por inclusão financeira:

I - A expansão e a melhoria do acesso da população a serviços gerais;

II - A promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;

III - Adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente aos microempreendedores individuais e empreendedores de microempresas.

§ 4º As atuações das instituições financeiras e/ou de crédito aqui mencionadas serão definidas por meio de Decreto, tendo por base as ações complementares que visem a educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/18;

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica a Prefeitura Municipal de Gravatal autorizada a participar, no limite global de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o subsídio descrito no artigo 8º desta Lei, a ser concedido e empregado conforme regramento contido no Decreto Regulamentador, conforme artigo 12 desta Lei.

Art. 10. O subsídio financeiro do Programa fica limitado em 01 (uma) operação de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Microempreendedores Individuais (MEI) e 01 (uma) operação de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Microempresas (ME).

§ 1º Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que seja optante pelo Simples Nacional.

§ 2º Consideram-se Microempresas, a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Art. 11. As operações de crédito do Programa estarão sujeitas às seguintes condições:

§ 1º para os valores de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os créditos/empréstimos serão quitados em até 12 (doze) parcelas, sendo que os juros incidentes sobre a operação serão pagos mensalmente pelo Município de GRAVATAL, caso haja quitação em dia da parcela pelo empreendedor;

§ 2º para os valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), os créditos/empréstimos serão quitados em até 12 (doze) parcelas, sendo que os juros incidentes sobre a operação serão pagos mensalmente pelo Município de GRAVATAL, caso haja quitação em dia da parcela pelo empreendedor;

§ 3º O valor contratado será liberado em uma única parcela.

Art. 12. A decisão final quanto à concessão do crédito, caso a caso, caberá às instituições financeiras responsáveis pela liberação do microcrédito, escolhidas e habilitadas através do manejo do competente Chamamento Público.

Art. 13. Este Programa tem vigência durante o ano fiscal de 2021, para formalização de contratos de concessão de crédito entre os empreendedores e a Instituição de fomento de microcrédito, ou enquanto durar o saldo financeiro disponibilizado e descrito no artigo 9º

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto regulamentar no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatal, 23 de abril de 2021.

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito de Gravatal

[Download do documento](#)